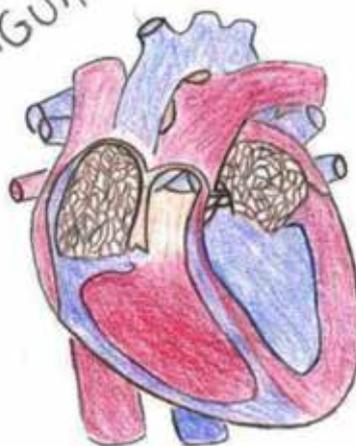


REMUNERAÇÃO MÉDIA
Mulheres BRANCAS
RECEBEM 70%
Homens NEGROS
RECEBEM 60%
Mulheres NEGROS
RECEBEM 40%



Se por dentro somos
IGUAIS,



Por que não por FORA?

COMENTÁRIO GERAL Nº 16

Comentário geral Nº 16 (2013) sobre as obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial sobre direitos das crianças.

I. Introdução e objetivos

1. O Comitê sobre Direitos da Criança considera que o impacto do setor empresarial sobre os direitos da criança aumentou nas últimas décadas devido a fatores como o caráter globalizado das economias e das atividades empresariais e as tendências atuais de descentralização, assim como terceirização e a privatização das funções do Estado que afetam o desfrute dos direitos humanos. O setor empresarial pode ser um motor fundamental para que as sociedades e as economias avancem de maneira a fortalecer a efetividade dos direitos da criança mediante, por exemplo, os avanços tecnológicos, o investimento e geração de trabalho decente. Contudo, a efetividade dos direitos da criança não é uma consequência automática do crescimento econômico e as atividades empresariais também podem afetar negativamente os direitos da criança.

2. Os Estados têm obrigações em relação ao impacto das atividades e das operações empresariais sobre os direitos

da criança amparados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, o Protocolo facultativo relativo a venda de crianças, a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia e o Protocolo facultativo relativo a participação de crianças nos conflitos armados. Essas obrigações abarcam uma série de questões que refletem o fato de que as crianças são titulares de direitos e partes interessadas na atividade empresarial tanto como consumidores, empregados legalmente contratados, futuros empregados e empresários e membros de comunidades e os locais onde as empresas realizam atividades. O presente comentário geral tem por objeto esclarecer essas obrigações e determinar as medidas que os Estados devem adotar para cumpri-las.

3. Para efeitos do presente comentário geral, o setor empresarial inclui todas as empresas, tanto nacionais como transnacionais, independentemente do seu tamanho, setor de atividade, localização, propriedade e estrutura. O comentário geral também aborda obrigações relativas organizações sem fins lucrativos que atuem na prestação de serviços fundamentais ao desfrute dos direitos da criança.

4. É necessário que os Estados tenham marcos jurídicos e institucionais adequados que respeitem, protejam e realizem os direitos da criança e que proporcionem mecanismos em caso de violação dos direitos no contexto das atividades e operações empresariais. Nesse sentido, os Estados devem ter em conta que:

a) A infância é um período único de desenvolvimento físico, psíquico, emocional e espiritual e as violações dos direitos da criança, como a exposição a violência, ao trabalho infantil ou a produtos perigosos ou riscos ambientais podem ter consequências permanentes, irreversíveis, inclusive transgeracionais.

b) As crianças frequentemente não possuem voz política e carecem de acesso a informações importantes. Dependem dos sistemas de governo, sobre os quais possuem pouca influência, para que seus direitos sejam efetivados. Isso torna mais difícil para elas expressarem sua opinião a respeito de decisões relativas a leis e políticas que afetam seus direitos. No processo de tomada de decisão os Estados podem não levar adequadamente em conta o impacto sobre as crianças das leis e políticas relacionadas com as empresas, enquanto, pelo contrário, o setor empresarial comumente exerce uma poderosa influência sobre as decisões sem fazer referência aos direitos da criança.

c) Em geral, é difícil que as crianças obtenham reparação — seja nos tribunais ou mediante outros mecanismos — quando seus direitos são violados, mais ainda quando são violados pelas empresas. Com frequência as crianças carecem de legitimidade processual, conhecimento de mecanismos para obter reparação, recursos financeiros e representação jurídica adequada. Ademais, há dificuldades particulares para que as crianças obtenham reparação pelos abusos produzidos no contexto de atividades empresariais globais.

5. Dada a ampla gama de direitos da criança que podem ser afetados pelas atividades e operações das empresas, o presente comentário geral não examina todos os artigos pertinentes da Convenção e seus protocolos. Em vez disso, trata de proporcionar aos Estados um marco para a aplicação da Convenção em seu conjunto em relação com o setor empresarial, ao tempo que se centra em contextos específicos nos quais o impacto das atividades empresariais sobre os direitos da criança pode ser mais importante. O presente comentário geral tem por objeto proporcionar aos Estados orientação sobre a forma pela qual devem:

a) Zelar para que as atividades e as operações das empresas não afetem negativamente os direitos da criança;

b) Criar um ambiente propício e favorável para que as empresas respeitem os direitos da criança, inclusive nas relações empresariais vinculadas a suas operações, produtos ou serviços e em suas operações globais;

c) Garantir acesso a mecanismos efetivos para as crianças cujos direitos tenham sido violados por uma empresa que atue como parte privada ou como agente do Estado.

6. O presente comentário geral se fundamenta na experiência adquirida pelo Comitê mediante o exame dos relatórios dos Estados Partes e seu dia de debate geral sobre o setor privado como provedor de serviços, celebrado em 2002¹. Também se baseia nas consultas regionais e internacionais realizadas com numerosas partes interessadas, incluídas as crianças, assim como nas consultas públicas celebradas desde 2011.

1

Comitê sobre Direitos da Niño, informe sobre seu 31º período de sessões, CRC/C/121, anexo II.

7. O Comitê é consciente da relevância das normas, dos princípios e das orientações de política nacionais e internacionais, parâmetros e guias orientadores da política sobre as empresas e os direitos humanos existentes. O comentário geral é coerente com as convenções internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenções nº182 (1999) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação e nº 138 (1973) sobre a idade mínima de admissão ao emprego. O Comitê reconhece a importância do Marco das Nações Unidas para “proteger, respeitar e remediar” e os Princípios Orientadores sobre as empresas e os direitos humanos aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos, e a Declaração Tripartida de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social da OIT. Outros documentos, como as Diretrizes para as empresas transnacionais, da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); o Pacto Mundial; o estudo das Nações Unidas sobre a violência contra as crianças; e o estudo sobre os direitos da criança e os princípios empresariais foram referências úteis para o Comitê.

II. Alcance e aplicação

8. O presente comentário geral se refere principalmente às obrigações dos Estados em virtude da Convenção e seus protocolos facultativos. Atualmente, não há instrumento internacional juridicamente vinculante sobre as responsabilidades do setor empresarial em relação aos direitos humanos. Contudo, o Comitê considera que as obrigações e as responsabilidades de respeitar os direitos das crianças se estendem na prática para além dos serviços e instituições do Estado ou controlados pelo Estado e se aplicam aos atores privados e às empresas. Portanto, todas as empresas devem cumprir suas responsabilidades em relação aos direitos da criança e os Estados devem zelar para que o façam. Ademais, as empresas não devem minar a capacidade dos Estados para cumprir suas obrigações relacionadas às crianças, em conformidade com a Convenção e seus protocolos facultativos.

9. O Comitê reconhece que as ações voluntárias das empresas de responsabilidade social, como os investimentos sociais, a promoção e a participação em políticas públicas, os códigos de conduta voluntários, as atividades filantrópicas e outras atividades coletivas podem promover os direitos da criança. Os Estados devem atentar-se a este tipo de ações e iniciativas voluntárias como um meio para criar uma cultura empresarial que respeite e favoreça os direitos da criança. Todavia, cabe destacar que este tipo de ação e iniciativa voluntária não substitui a ação do Estado e a regulação das empresas de acordo com as obrigações impostas pela Convenção e seus protocolos, nem a obrigação das empresas de respeitar os direitos da criança.

10. É importante recordar que a Convenção e seus protocolos facultativos vinculam o Estado em seu conjunto, independentemente de suas estruturas, poderes ou organização interna. Ademais, a descentralização do poder, mediante a devolução e delegação de competências, não reduz a responsabilidade direta do Estado de cumprir suas obrigações para com todas as crianças que estejam sob sua jurisdição.

11. O presente comentário geral examina em primeiro lugar a relação entre as obrigações do Estado a respeito das atividades empresariais e os princípios gerais da Convenção. Em continuidade, define-se o caráter geral e o alcance das obrigações do Estado no que se relaciona aos direitos da criança e ao setor empresarial. Depois se examina o alcance das obrigações em contextos onde o impacto das atividades e operações empresariais nos direitos das crianças são mais relevantes, incluindo quando as empresas são provedoras de serviços, as crianças trabalham na economia informal, os Estados colaboram com as organizações internacionais e as empresas operam internacionalmente em regiões nas quais a proteção estatal dos direitos das crianças é insuficiente. O presente comentário geral conclui esboçando um marco para aplicação e difusão.

III. Princípios gerais da Convenção em relação às atividades empresariais

12. Os direitos da criança são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. O Comitê estabeleceu quatro princípios gerais da Convenção que são a base de todas as decisões e atos do Estado relacionados com atividades e operações empresariais em conformidade com um enfoque baseado nos direitos da criança².

2 Ver Comitê sobre Direitos da Criança, Comentário geral nº 13 (2011) sobre o direito da criança a não ser objeto de qualquer forma de violência, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, sexagésimo sétimo período de sessões, Suplemento Nº 41 (A/67/41), anexo V, par. 59.

A. Direito a não discriminação (artigo 2)

13. O artigo 2 da Convenção exige que os Estados respeitem e garantam os direitos de cada criança sujeita a sua jurisdição “sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais”. Os Estados devem garantir que todas as leis, as políticas e os programas que se ocupam de questões empresariais não discriminem deliberadamente ou inconscientemente as crianças em seu conteúdo ou implementação; por exemplo, os que tratam do acesso a emprego dos pais ou cuidadores, ou acesso a bens e serviços para as crianças com deficiência.

14. Os Estados devem impedir a discriminação na esfera privada em geral e fornecer mecanismos de solução caso ocorra. Os Estados devem reunir dados estatísticos desagregados e outras informações adequadamente para identificar a discriminação contra crianças no contexto de atividades e operações comerciais, e devem estabelecer mecanismos para monitorar e investigar práticas discriminatórias no setor comercial. Os Estados também devem tomar medidas para criar um ambiente favorável para as empresas respeitarem o direito à não discriminação, promovendo o conhecimento e a compreensão desse direito no setor empresarial, incluindo os setores de mídia, marketing e a publicidade. A conscientização e a sensibilização das empresas devem ter como objetivo questionar e eliminar atitudes discriminatórias em relação às crianças, especialmente crianças em situações de vulnerabilidade.

B. O melhor interesse da criança (artigo 3, par. 1)

15. O artigo 3, parágrafo 1, da Convenção estabelece que os Estados devem considerar primordialmente em todas as medidas relativas às crianças o melhor interesse da criança. Os Estados são obrigados a integrar e aplicar esse princípio em todos os procedimentos legislativos, administrativos e judiciais relacionados às atividades e operações comerciais que afetam direta ou indiretamente as crianças. Por exemplo, os Estados devem garantir que o melhor interesse da criança ocupe um lugar central na elaboração de leis e políticas que determinam atividades e operações comerciais, como as relacionadas a emprego, tributação, corrupção, privatização, transporte e outras questões econômicas, comerciais ou financeiras gerais.

16. O artigo 3, parágrafo 1, também é diretamente aplicável às empresas que funcionam como órgãos de proteção social públicos ou privados e que prestam qualquer forma de serviços diretos às crianças, como assistência, acolhida, saúde, educação e a administração de centros de detenção.

17. A Convenção e seus protocolos facultativos proporcionam um marco para avaliar e determinar o melhor interesse da criança. A obrigação de que o melhor interesse da criança seja uma consideração primordial é especialmente importante quando os estados estão avaliando prioridades conflitantes, como questões econômicas de curto prazo e decisões de desenvolvimento de longo prazo. Os Estados devem estar em posição de explicar como se respeitou na tomada de decisões o direito de que o melhor interesse da criança seja levado em consideração, incluindo a maneira como eles foram sopesados frente a outras considerações³.

C. Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6)

18. O artigo 6 da Convenção estabelece que toda criança tem direito intrínseco à vida e que os Estados devem garantir a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. O Comitê observa no 5 (2003) sobre as medidas gerais de implementação da Convenção que entendem o desenvolvimento da criança como um “conceito holístico que abrange o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, psicológico e social da criança”⁴.

19. As atividades e operações das empresas podem afetar a aplicação do Artigo 6 de diferentes maneiras. Por exemplo, a degradação ambiental e a poluição resultantes de atividades empresariais podem colocar em perigo os direitos das crianças à saúde, segurança alimentar e acesso à água potável e saneamento. A venda ou arrenda-

³ Ver comentário geral nº 14 (2013) sobre o direito da criança a ter em seu interesse superior como uma consideração fundamental: artigo 3, parágrafo 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança, da próxima publicação, para 6.

⁴ Ver registros oficiais da Assembleia Geral, Quinquagésima Nona Sessão, Suplemento nº 41. (A / 59/41), anexo XI, par. 12).

mento de terras para investidores pode privar as populações locais do acesso a recursos naturais vinculados a seus meios de subsistência e seu patrimônio cultural. Os direitos das crianças indígenas podem estar particularmente em risco neste contexto⁵. A publicidade dirigida às crianças de produtos como cigarros e álcool, bem como alimentos e bebidas com alto teor de gorduras saturadas, ácidos graxos trans, açúcar, sal ou aditivos pode ter um impacto no longo prazo em sua saúde⁶. Quando as práticas corporativas de emprego exigem que os adultos trabalhem longas horas, crianças mais velhas, principalmente as meninas, podem ter que assumir as obrigações domésticas e de cuidados infantis de seus pais, que podem afetar negativamente o direito à educação e ao brincar; além disso, deixar as crianças sozinhas ou cuidar de irmãos mais velhos pode ter um impacto na qualidade dos cuidados e na saúde das crianças mais novas.

20. As medidas para a aplicação do artigo 6º em relação ao setor empresarial devem ser adaptadas de acordo com o contexto e incluir medidas preventivas, como regulamentação e supervisão eficazes dos setores de publicidade e marketing e o impacto ambiental das empresas. No contexto do cuidado de crianças, especialmente crianças pequenas, outras medidas serão necessárias para criar um ambiente propício para que as empresas respeitem o Artigo 6, por exemplo, pela introdução de políticas amigáveis a famílias no local de trabalho. Essas políticas devem levar em consideração o impacto do horário de trabalho dos adultos na sobrevivência e desenvolvimento da criança em todas as etapas do desenvolvimento e incluir licença parental suficientemente paga⁷.

D. Direito da criança de ser ouvida (artigo 12)

21. O artigo 12 da Convenção estabelece o direito de toda criança de expressar sua opinião livremente em todos os assuntos que a afetem e, conseqüentemente, o direito de que essas opiniões sejam levadas em consideração de acordo com a idade e maturidade da criança. Os Estados devem ouvir com frequência as opiniões das crianças - de acordo com o nº 12⁸— ao desenvolver leis e políticas sobre empresas nos níveis nacional e local que possam afetá-las. Em particular, os Estados devem consultar as crianças que acham difícil fazer-se ouvir, como crianças pertencentes a minorias e grupos indígenas, crianças com deficiência, conforme indicado nos artigos 4, parágrafo 3 e 7 da Convenção sobre direitos das pessoas com deficiência⁹, e crianças em condições similares de vulnerabilidade. Órgãos públicos, como inspeções de educação e trabalho, responsáveis por regular e supervisionar as atividades e operações das empresas devem levar em consideração as opiniões das crianças afetadas. Os Estados também devem ouvir as crianças ao avaliar o impacto nos direitos da criança sobre políticas, leis, regulamentos, orçamento e outras decisões administrativas propostas em relação às empresas.

22. A criança tem o direito específico de “ser ouvida, em qualquer processo judicial ou administrativo que a afete” (artigo 12, parágrafo 2, da Convenção). Isso inclui processos judiciais e mecanismos de conciliação e arbitragem relacionados a violações dos direitos da criança causados por empresas ou para as quais elas contribuíram. Conforme declarado no comentário geral nº 12, as crianças devem poder participar voluntariamente desses procedimentos e ter a oportunidade de serem ouvidas direta ou indiretamente, com a assistência de um órgão representativo ou apropriado que possua conhecimento e compreensão suficientes dos vários aspectos do processo de tomada de decisão, bem como experiência de trabalho com crianças.

23. Pode haver casos em que as empresas consultam comunidades que podem ser afetadas por um possível projeto empresarial. Nessas circunstâncias, pode ser essencial para as empresas consultar as opiniões das crianças e levá-las em consideração ao tomar decisões que as afetam. Os Estados devem fornecer às empresas orientações específicas que enfatizem que esses processos devem ser acessíveis, inclusivos e significativos para as crianças e levar sempre em consideração o desenvolvimento progressivo das capacidades das crianças e seu melhor interesse.

5 Comentário geral nº 11 (2009) sobre crianças indígenas e seus direitos em virtude da Convenção, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, sexagésimo quinto período de sessões, Suplemento nº 41 (A/65/41), anexo III, para. 35.

6 Ver o comentário geral nº 15 (2013) sobre o direito da criança ao mais alto nível possível de saúde, de próxima publicação, párr. 47.

7 Ver Comentário geral nº 7 (2005) sobre implementação dos direitos da criança na primeira infância, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, sexagésimo primeiro período de sessões, Suplemento nº 41 (A/61/41), anexo III.

8 Comentário geral nº 12 (2009) sobre o direito da criança a ser ouvida, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, sexagésimo quinto período de sessões, Suplemento nº 41 (A/65/41), anexo IV.

9 Comentário geral nº 9 (2006) sobre os direitos das crianças com deficiência, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, sexagésimo terceiro período de sessões, Suplemento nº 41 (A/63/41), anexo III, passim.

A participação deve ser voluntária e ocorrer em um ambiente amigável às crianças (*child-friendly*) que questione e não reforce os padrões de discriminação de crianças. Sempre que possível, organizações da sociedade civil capacitadas em facilitar a participação das crianças devem ser envolvidas.

IV. Natureza e alcance das obrigações do Estado

A. Obrigações gerais

24. A Convenção estabelece uma série de direitos da criança que impõe ao Estado um certo nível de obrigações em vista da condição especial da criança; as violações dos direitos da criança são de especial gravidade porque, geralmente, têm um impacto sério e duradouro no seu desenvolvimento. O artigo 4 estabelece a obrigação de os Estados adotarem todas as medidas administrativas, legislativas e outras apropriadas para efetivar os direitos reconhecidos na Convenção e que empreguem o máximo de recursos disponíveis para a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais da criança.

25. No contexto do direito internacional dos direitos humanos, os Estados têm três tipos de obrigações: respeitar, proteger e realizar os direitos humanos¹⁰. Essas obrigações incluem as obrigações de resultado e as obrigações de comportamento. Os Estados não estão isentos de suas obrigações decorrentes da Convenção e de seus protocolos facultativos quando delegam suas funções ou confiam seu desempenho a uma empresa privada ou organização sem fins lucrativos. Um Estado descumprirá suas obrigações decorrentes da Convenção se não respeitar, proteger e implementar os direitos da criança em relação às atividades e operações empresariais que afetam as crianças. O escopo dessas obrigações é discutido abaixo, enquanto a estrutura de implementação necessária é examinada no Capítulo VI.

B. A obrigação de respeitar, proteger e dar efetividade (realizar)

1. A obrigação de respeitar

26. A obrigação de respeitar significa que os Estados não devem, direta ou indiretamente, facilitar, ajudar a produzir ou apoiar qualquer violação dos direitos da criança. Os Estados também têm a obrigação de garantir que todos os atores respeitem os direitos da criança, incluindo o contexto das operações e atividades empresariais. Para isso, o processo de tomada de decisão e as políticas, leis e atos administrativos relacionados às empresas devem ser transparentes, bem fundamentados e incluir um exame completo e contínuo do impacto sobre os direitos da criança.

27. A obrigação de respeitar também implica que um Estado não deve participar, apoiar ou tolerar violações dos direitos da criança ao desempenhar funções empresariais ou ao realizar negócios com empresas privadas. Por exemplo, os Estados devem tomar medidas para garantir que contratos públicos sejam concedidos a concorrentes que se comprometam a respeitar os direitos da criança. As instituições e agências do Estado, incluindo as forças de segurança, não devem tolerar ou contribuir para violações dos direitos das crianças por terceiros. Os Estados não devem investir fundos públicos ou outros recursos em atividades empresariais que violem os direitos das crianças.

2. A obrigação de proteger

28. Os Estados têm a obrigação de oferecer proteção contra violações por terceiros dos direitos consagrados na Convenção e em seus protocolos facultativos. Essa obrigação adquire importância fundamental ao considerar as obrigações dos Estados em relação ao setor empresarial. Significa que os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas, razoáveis e necessárias para impedir que as empresas cometam ou contribuam para violações dos direitos da criança. Essas medidas podem incluir a aprovação de leis e regulamentos, seu monitoramento e aplicação ou a aprovação de políticas que estabeleçam como as empresas podem incidir nos direitos da criança. Os Estados devem investigar, processar e reparar violações dos direitos da criança causados por uma empresa ou para

10 Ver Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral nº 13 (1999) sobre o direito à educação, Documentos Oficiais do Conselho Econômico e Social, 2000, Suplemento nº 2 (E/2000/22), anexo VI, párr. 46

a qual uma empresa tenha contribuído. Portanto, um Estado é responsável por tais violações, se não tiver tomado as medidas apropriadas, razoáveis e necessárias para preveni-las ou repará-las, ou se tiver tolerado ou colaborado de qualquer outra maneira em sua concretização.

3. A obrigação de realizar (*dar efetividade*)

29. A obrigação de realizar os direitos exige que os Estados adotem medidas positivas para facilitar, promover e garantir o gozo dos direitos da criança. Isso significa que os Estados devem aplicar medidas legislativas, administrativas, orçamentárias, judiciais, promocionais e outras, de acordo com o artigo 4, em relação às atividades comerciais que afetam os direitos da criança. Essas medidas devem garantir um ambiente ideal para a plena aplicação da Convenção e seus protocolos facultativos. Para cumprir essa obrigação, os Estados devem criar marcos legais e regulatórios estáveis e previsíveis que permitam às empresas respeitar os direitos da criança. Isso inclui normas e leis claras e devidamente aplicadas em relação ao trabalho, emprego, saúde e segurança, meio ambiente, combate à corrupção, uso e tributação da terra e que estejam em conformidade com a Convenção e seus protocolos facultativos. Também inclui leis e políticas destinadas a alcançar igualdade de tratamento e oportunidades no emprego; medidas para promover a formação profissional e o trabalho decente e melhorar o padrão de vida; e políticas que promovam a promoção de pequenas e médias empresas. Os Estados devem aplicar medidas que promovam o conhecimento e a compreensão da Convenção e seus protocolos facultativos em departamentos e agências governamentais e outras instituições estaduais que determinam práticas comerciais, além de promover uma cultura comercial que respeite os direitos da criança.

4. Mecanismos e reparações

30. Os Estados têm a obrigação de oferecer mecanismos e reparações efetivos quando os direitos da criança forem violados, mesmo que os autores sejam terceiros, como empresas. Em seu Comentário Geral nº5, o Comitê estabelece que, para que os direitos tenham significado, devem ser disponibilizados recursos efetivos para reparar suas violações¹¹. Vários artigos da Convenção exigem que sejam previstas sanções, compensações e medidas judiciais e outras medidas para promover a recuperação após danos causados por terceiros ou para os quais essas partes contribuíram¹². O cumprimento dessa obrigação implica que existam mecanismos (civis, criminais ou administrativos) adaptados às necessidades das crianças e que eles e seus representantes saibam que são rápidos, estão disponíveis, sejam realmente acessíveis e ofereçam reparações adequadas pelos danos sofridos. Órgãos com poderes pertinentes de supervisão dos direitos da criança, como órgãos de inspeção nos campos do trabalho, educação, saúde e segurança, tribunais ambientais, autoridades fiscais, instituições nacionais de direitos humanos e órgãos focados em questões de igualdade no setor empresarial também podem contribuir para o fornecimento de meios de reparação. Essas agências podem investigar e monitorar proativamente as violações de direitos e também podem ter poder regulatório que lhes permita impor sanções administrativas a empresas que violem os direitos da criança. Em todos os casos, as crianças devem poder recorrer à justiça imparcial e independente ou exigir uma revisão judicial dos procedimentos administrativos.

31. Ao determinar o nível ou a forma de reparação, os mecanismos devem levar em consideração que as crianças podem ser mais vulneráveis aos efeitos de violações de seus direitos do que os adultos e que os efeitos podem ser irreversíveis e causar danos permanentes. Eles também devem levar em conta a natureza evolutiva do desenvolvimento e das habilidades das crianças, e a reparação deve ser capaz de limitar os danos presentes e futuros à criança ou crianças afetadas. Por exemplo, se forem identificadas crianças vítimas de poluição ambiental, todas as partes relevantes deverão tomar medidas imediatas para evitar mais danos à saúde e ao desenvolvimento dessas crianças e para reparar os danos causados. Os Estados devem oferecer assistência médica e psicológica, apoio jurídico e medidas de reabilitação a crianças vítimas de abuso e violência cometidas por atores empresariais ou por aqueles que estes tenham contribuído. Também deve-se garantir que esses abusos não sejam repetidos, por exemplo, reformando as leis e políticas relevantes e sua aplicação, incluindo ações judiciais e punições dos atores empresariais envolvidos.

11 Comentário geral nº 5 (2003), par. 24. Os Estados também devem levar em conta os Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações graves dos padrões internacionais de direitos humanos e graves violações do Direito Internacional Humanitário para interpor recursos e obter reparações, aprovadas pela Assembleia Geral, na sua resolução 60/147 de 2005

12 Ver, por exemplo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, arts. 32, par. 2; 19 e 39.

V. Obrigações do Estado em contextos específicos

32. As atividades e operações empresariais podem afetar uma ampla gama de direitos da criança. Contudo, o Comitê identificou os contextos específicos e não exaustivos onde o impacto das empresas pode ser considerável e os marcos jurídicos e institucionais dos Estados são frequentemente insuficientes ou ineficazes ou vêm sendo submetidos a pressões.

A. Prestação de serviços para o gozo dos direitos da criança

33. As empresas e as organizações sem fins lucrativos podem contribuir na prestação e gestão de serviços, como fornecimento de água potável, saneamento, educação, transporte, saúde, cuidados alternativos, fornecimento de energia, segurança e centros de detenção, essenciais para o desfrute de direitos da criança. O Comitê não estabelece a forma de prestação desses serviços, mas é importante observar que os Estados não estão isentos do cumprimento das obrigações assumidas pela Convenção quando terceirizam ou privatizam serviços que afetam a efetividade dos direitos da criança.

34. Estados devem adotar medidas concretas que levem em conta a participação do setor privado na prestação de serviços, a fim de garantir que os direitos enumerados na Convenção não sejam comprometidos¹³. Eles têm a obrigação de estabelecer normas, de acordo com a Convenção, e monitorar de perto sua conformidade. A supervisão, monitoramento ou inspeção inadequadas por esses órgãos podem dar lugar a violações graves dos direitos da criança, como violência, exploração ou negligência. Os Estados devem garantir que a prestação desses serviços não comprometa o acesso das crianças a serviços por razões discriminatórias, especialmente no âmbito do princípio da proteção contra a discriminação e para que, em todos os ramos de setores de serviços, as crianças tenham acesso a um órgão de supervisão independente, a mecanismos de denúncia e, quando apropriado, a um recurso judicial adequado que lhes permita acessar mecanismos efetivos em caso de violação de seus direitos. O Comitê recomenda que um procedimento ou mecanismo permanente de monitoramento seja estabelecido para garantir que todos os prestadores de serviços não estatais considerem e apliquem políticas, programas e procedimentos que estejam de acordo com a Convenção¹⁴.

B. O setor informal da economia

35. Em muitos países, uma parte importante da população economicamente ativa trabalha no setor informal da economia e contribui significativamente para o produto nacional bruto. No entanto, as atividades empresariais desenvolvidas fora das estruturas legais e institucionais que regulam e protegem os direitos podem ser especialmente perigosas para o gozo dos direitos da criança. Por exemplo, produtos fabricados ou manipulados nesse contexto, como brinquedos, roupas ou produtos alimentícios, podem não ser seguros ou prejudiciais para as crianças. Um número concentrado de crianças também é frequentemente encontrado em áreas ocultas do trabalho informal, como pequenas empresas familiares ou nos setores de agricultura e setor hoteleiro. Comumente, esses trabalhos envolvem condições precárias; remuneração baixa, irregular ou até zero; riscos para a saúde; falta de seguridade social; restrições à liberdade de associação; e proteção inadequada contra discriminação e violência ou exploração. Essas atividades podem impedir que as crianças frequentem a escola, façam a lição de casa ou dediquem tempo suficiente para recreação e descanso, o que pode ser uma violação dos artigos 28, 29 e 31 da Convenção. Além disso, os pais ou responsáveis que trabalham no setor informal da economia geralmente precisam trabalhar longas horas para obter uma renda que lhes permita sobreviver, o que limita severamente suas chances de exercer as responsabilidades dos pais ou cuidar das crianças sob sua responsabilidade.

36. Os Estados devem aplicar medidas para garantir que as atividades empresariais sejam sempre desenvolvidas dentro dos marcos legais e institucionais apropriados, independentemente do tamanho ou do setor da economia, para que os direitos da criança possam ser claramente reconhecidos e protegidos. Essas medidas podem incluir, por exemplo, conscientização, pesquisa e coleta de dados sobre o impacto do setor informal da economia nos direitos

¹³ Ver Comitê dos Direitos da Criança, relatório sobre a trigésima primeira sessão, CRC / C / 121, anexo II.

¹⁴ Ver comentário geral nº 5, par. 44.

da criança; apoio à criação de empregos decentes que ofereçam remuneração suficiente aos pais ou cuidadores que trabalham; a aplicação de leis claras e previsíveis sobre o uso da terra; a melhoria da proteção social para famílias de baixa renda; e apoio às empresas do setor informal, por meio da promoção de treinamento, centros de registro, serviços bancários e de crédito flexíveis e eficazes, arranjos tributários adequados e acesso ao mercado.

37. Os Estados devem regular as condições de trabalho e estabelecer salvaguardas que protejam as crianças da exploração econômica e do trabalho perigoso, que interfiram na educação ou afetem a saúde ou o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Esses empregos geralmente são encontrados, embora não exclusivamente, no setor informal da economia e nas economias familiares. Portanto, os Estados são obrigados a elaborar e executar programas voltados para empresas nesses contextos, entre outras coisas, aplicando normas internacionais sobre a idade mínima para o trabalho e condições de trabalho adequadas, investindo em educação e formação profissional e fornecendo apoio para uma transição satisfatória das crianças para o mercado de trabalho. Os Estados devem garantir que as políticas sociais e de proteção à criança cheguem a todos, especialmente às famílias do setor informal da economia.

C. Os direitos da criança e as operações globais das empresas

38. As empresas operam cada vez mais em escala global, por meio de complexas redes de subsidiárias, contratadas, fornecedores e joint ventures. Seu impacto sobre os direitos da criança, seja positivo ou negativo, raramente é o resultado da ação ou omissão de uma única unidade empresarial, seja a empresa controladora, uma subsidiária, um contratado, um fornecedor ou outros, mas pode implicar em uma conexão ou participação entre unidades de negócios localizadas em diferentes jurisdições. Por exemplo, os fornecedores podem usar trabalho infantil, as subsidiárias podem intervir na desapropriação de terras e os empreiteiros ou titulares de licenças podem participar da comercialização de bens e serviços prejudiciais às crianças. Nesse contexto, os Estados acham particularmente difícil cumprir suas obrigações de respeitar, proteger e realizar os direitos da criança, entre outras coisas, porque, muitas vezes, as empresas são entidades legais independentes localizadas em jurisdições diferentes, mesmo quando atuam como unidade econômica que possui seu centro de atividades, domicílio e/ou registro em um país (o Estado de origem) e opera em outro (o Estado receptor).

39. De acordo com a Convenção, os Estados têm a obrigação de respeitar e garantir os direitos da criança em sua jurisdição. A Convenção não limita a jurisdição de um Estado a um “território”. De acordo com o direito internacional, o Comitê anteriormente instou os Estados a proteger os direitos das crianças que podem estar fora de suas fronteiras territoriais. Ele também enfatizou que as obrigações do Estado sob a Convenção e seus protocolos facultativos eram aplicadas com referência a todas as crianças que estavam em seu território e àquelas que estavam sujeitas à sua jurisdição¹⁵.

40. O Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e uso de crianças na pornografia também faz referência expressa a obrigações extraterritoriais. O artigo 3, parágrafo 1, estabelece que todo Estado adotará medidas para que, no mínimo, os crimes nele listados sejam totalmente cobertos por sua legislação criminal, tenham sido cometidos dentro ou fora de suas fronteiras. De acordo com o artigo 3, parágrafo 4, do Protocolo Facultativo, deverá ser efetiva a responsabilização de pessoas jurídicas, seja criminal, civil ou administrativa por esses delitos, incluindo empresas. Essa abordagem coincide com a de outros tratados e instrumentos de direitos humanos que impõem aos Estados a obrigação de exercer sua jurisdição criminal sobre nacionais em relação a questões como cumplicidade em casos de tortura, desaparecimentos forçados e apartheid, independentemente do lugar onde cometeu o abuso ou o ato de cumplicidade.

41. Os Estados têm a obrigação de cooperar em nível internacional para realizar os direitos das crianças além de suas fronteiras territoriais. O preâmbulo e as disposições da Convenção fazem constante referência à “importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento¹⁶. O Comentário Geral nº 5 enfatiza que “a aplicação da Convenção é uma atividade

15 Comentário geral nº 6 (2005) sobre o tratamento de crianças desacompanhadas e separadas de sua família fora de seu país de origem, registros oficiais da Assembleia Geral, sexagésima primeira sessão, suplemento nº 41 (A / 61/41), anexo II, par. 12)

16 Ver a Convenção sobre os Direitos da Criança, arts. 4; 24, par. 4; 28, par. 3; 17 e 22, par. 2. Ver também o Protocolo Facultativo sobre venda de crianças, prostituição infantil e uso de crianças na pornografia, art. 10, e Protocolo Facultativo sobre a participação de crianças em

cooperativa para todos os Estados do mundo”¹⁷. Portanto, a plena eficácia dos direitos da criança nos termos da Convenção dependerá em parte da maneira pela qual os Estados interagem. O Comitê enfatiza ainda que a Convenção foi ratificada quase universalmente; portanto, a realização de suas disposições deve ser uma preocupação importante, e equivalente, tanto para os Estados de origem quanto para os Estados que recebem as empresas.

42. Os Estados receptores têm a responsabilidade primária de respeitar, proteger e realizar os direitos da criança dentro de sua jurisdição. Eles devem garantir que todas as empresas, incluindo empresas transnacionais que operam dentro de suas fronteiras, sejam devidamente regulamentadas por um marco jurídico e institucional que garanta que suas atividades não afetem adversamente os direitos da criança nem contribuam ou apoiem violações de direitos em jurisdições estrangeiras.

43. A Convenção e seus protocolos opcionais também obrigam os Estados de origem a respeitar, proteger e realizar os direitos da criança no contexto de atividades e operações empresariais extraterritoriais, sempre que exista um vínculo razoável entre o Estado e a conduta em questão. Existe um vínculo razoável quando a empresa tem seu centro de atividades, é registrada ou domiciliada, tem sua sede principal de negócios ou desenvolve atividades comerciais substanciais nesse Estado¹⁸. Ao tomar medidas para cumprir essa obrigação, os Estados devem respeitar a Carta das Nações Unidas e o direito internacional em geral, e não restringir as obrigações que incumbem ao Estado receptor de acordo com a Convenção.

44. Os Estados devem permitir o acesso a mecanismos judiciais e extrajudiciais efetivos que permitam obter a reparação de crianças e suas famílias cujos direitos foram violados por empresas em nível extraterritorial, quando houver um vínculo razoável entre o Estado e a conduta em questão. Da mesma forma, os Estados devem ajudar e cooperar internacionalmente nas investigações e na aplicação de procedimentos em outros Estados.

45. Entre as medidas para evitar violações dos direitos da criança por empresas que operam no exterior incluem o seguinte:

- a) Condicionar o acesso a fundos públicos e outras formas de apoio público, como seguros, para que as empresas realizem um processo que permita detectar, prevenir e mitigar os efeitos negativos sobre os direitos da criança de suas operações no exterior;
- b) Levar em consideração o histórico anterior das empresas no campo dos direitos da criança ao decidir a alocação de recursos públicos e a prestação de outras formas de apoio público;
- c) Garantir que as agências estatais com um papel importante na esfera empresarial, como instituições de crédito à exportação, adotem medidas para detectar, prevenir e mitigar possíveis efeitos adversos dos projetos que apoiam nos direitos da criança antes de oferecer apoio a empresas que operam no exterior e estabelecer que essas agências não devem apoiar atividades que possam resultar em violações dos direitos da criança ou contribuir para essas.

46. Tanto Estados de origem quanto os Estados receptores devem estabelecer marcos legais e institucionais que permitam às empresas respeitar os direitos da criança em todas as suas operações globais. Os Estados de origem devem garantir a existência de mecanismos efetivos que permitam que as instituições e agências governamentais responsáveis pela implementação da Convenção e seus protocolos facultativos se coordenem efetivamente com os responsáveis pelo comércio e investimento internacional. Eles também devem desenvolver capacitação para que agências de assistência ao desenvolvimento e missões no exterior responsáveis pela promoção do comércio possam integrar questões empresariais nos diálogos bilaterais sobre direitos humanos, incluindo direitos da criança, com governos estrangeiros. Os Estados que aderem às Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais devem ajudar seus pontos de contato nacionais a fornecer serviços de mediação e conciliação em questões extraterritoriais, garantindo que eles tenham recursos suficientes, sejam independentes e seu mandato inclua garantir o respeito pelos direitos da criança no contexto das operações comerciais. O devido efeito deve ser dado às recomendações feitas por organismos como os Pontos de Contato Nacionais da OCDE.

conflitos armados, art. 10)

17 Comentário geral nº 5, par. 60

18 Ver Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, princípio 25 (2012).

D. Organizações internacionais

47. De acordo com o disposto no artigo 4 da Convenção, todos os Estados devem cooperar diretamente para efetivar os direitos consagrados na Convenção por meio de cooperação internacional e participação em organizações internacionais. No contexto das atividades empresariais, essas organizações incluem instituições internacionais de desenvolvimento, finanças e comércio, como o Grupo Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, bem como outras no nível regional, em que os Estados atuam coletivamente. Cabe aos Estados cumprirem suas obrigações sob a Convenção e seus protocolos facultativos ao atuar como membros de tais obrigações, não devendo aceitar créditos de organizações internacionais ou as condições estabelecidas por elas quando desses empréstimos ou políticas que possam levar a violações de direitos da criança. Os Estados também mantêm suas obrigações no campo da cooperação para o desenvolvimento e devem garantir que as políticas e programas de cooperação sejam elaborados e implementados de acordo com a Convenção e seus protocolos facultativos.

48. Os Estados participantes de organizações internacionais de desenvolvimento, comércio e finanças devem tomar todas as medidas e disposições razoáveis para garantir que o processo de tomada de decisão e as operações dessas organizações estejam em conformidade com as disposições da Convenção e de seus protocolos facultativos, bem como os acordos que realizam ou as diretrizes que estabelecem em relação ao setor empresarial. Essas medidas e disposições devem ir além da erradicação do trabalho infantil e incluir plena efetividade de todos os direitos da criança. As organizações internacionais devem ter normas e procedimentos para avaliar o risco de danos às crianças que os novos projetos carregam, bem como tomar medidas para mitigar esse risco. Elas também devem estabelecer procedimentos e mecanismos para detectar, combater e reparar violações dos direitos da criança, de acordo com os padrões internacionais existentes, inclusive os decorrentes de atividades de empresas vinculadas ou financiadas por elas ou que resultantes de tais atividades.

E. Emergências e situações de conflito

49. Tanto os Estados de origem quanto os Estados receptores têm problemas particulares no cumprimento de suas obrigações de respeitar, proteger e realizar os direitos da criança quando as empresas operam em situações em que as instituições de proteção não funcionam adequadamente como resultado de conflitos, catástrofes ou a desintegração da ordem jurídica ou social. É importante observar que a Convenção e seus protocolos facultativos são aplicados a todo momento e que suas disposições não podem ser revogadas em situações de emergência.

50. Nesses contextos, pode haver um risco maior de que as empresas usem trabalho infantil (em cadeias de suprimentos e subsidiárias, por exemplo) ou que crianças-soldados sejam usadas, que os impostos sejam sonegados ou que atos de corrupção sejam cometidos. Em vista do maior risco, os Estados de origem devem exigir que as empresas que operam em situações de emergência e conflito apliquem rigorosos processos de devida diligência no campo dos direitos da criança, adaptados ao seu tamanho e atividades. Os Estados de origem também devem desenvolver e implementar leis e regulamentos que tratem dos riscos específicos e previsíveis aos direitos das crianças de empresas que operam no nível transnacional. Isso pode incluir o requisito de tornar públicas as medidas tomadas para garantir que as operações comerciais não contribuam para violações graves dos direitos da criança, bem como a proibição de vender ou transferir armas ou outras formas de assistência militar quando o destino final seja um país no qual se sabe que as crianças são recrutadas ou usadas em hostilidades, ou que poderiam ser.

51. Os Estados de origem devem fornecer às empresas informações atualizadas, precisas e completas sobre o contexto local dos direitos da criança quando estas operem, ou planejam fazê-lo, em áreas afetadas por conflitos ou situações de emergência. Essa orientação deve enfatizar que as empresas têm a mesma obrigação de respeitar os direitos da criança nessas situações e em todas as outras. Nas zonas de conflito, as crianças podem ser vítimas de violência, como exploração ou abuso sexual, tráfico de crianças ou violência de gênero, e os estados devem reconhecer essa situação fornecendo orientação às empresas.

52. As obrigações dos Estados de origem e destino, de acordo com as disposições relevantes da Convenção, devem ser reforçadas quando as empresas operam em áreas afetadas por conflitos. O artigo 38 exige que as normas do Direito Internacional Humanitário sejam respeitadas, o artigo 39 obriga os Estados a adotarem medidas apropria-

das para promover a recuperação psicológica e a reintegração social e o Protocolo Facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados contém disposições no recrutamento de crianças menores de 18 anos nas forças armadas. Ao operar em áreas afetadas por conflitos, as empresas podem contratar empresas de segurança privadas, o que pode acarretar o risco de violações de direitos, como exploração e / ou uso de violência contra crianças, na tentativa de proteger instalações ou no contexto de outras operações. Para evitar isso, os Estados de origem e os países receptores devem aprovar e aplicar as leis nacionais que proibam expressamente essas empresas de contratar ou usar crianças em hostilidades; exijam medidas efetivas para proteger as crianças da violência e da exploração; e estabeleçam mecanismos para exigir responsabilidades do pessoal por violações dos direitos da criança.

VI. Marco para a aplicação

A. Medidas legislativas, regulatórias e medidas de cumprimento (execução)

1. Legislação e regulamentação

53. A legislação e os regulamentos são instrumentos indispensáveis para garantir que as atividades e operações das empresas não afetem adversamente os direitos da criança ou os violem. Os Estados devem promulgar leis que efetivem os direitos da criança por terceiros e que forneçam um ambiente legal e regulatório claro e previsível que permita às empresas respeitar os direitos da criança. Para cumprir sua obrigação de adotar medidas legislativas e regulamentares apropriadas e razoáveis para garantir que as empresas não violem os direitos da criança, os Estados devem reunir dados, evidências e estudos para identificar setores empresariais específicos que são preocupantes.

54. Em conformidade com artigo 18, parágrafo 3, da Convenção, os Estados devem criar condições de trabalho nas empresas que ajudem os pais e responsáveis a cumprir suas responsabilidades em relação aos filhos sob seus cuidados, por exemplo, introduzindo políticas no local de trabalho que levem em consideração as necessidades das famílias, incluindo licença parental; apoiar e facilitar a amamentação; facilitar o acesso a serviços de cuidados infantis de qualidade; pagar um salário suficiente para ter um padrão de vida adequado; proteção contra discriminação e violência no local de trabalho; e oferecendo segurança e proteção no local de trabalho.

55. Sistemas tributários ineficazes, corrupção e má administração das receitas governamentais, entre outras, empresas estatais e impostos corporativos podem limitar os recursos disponíveis para o exercício dos direitos da criança nos termos do artigo 4 da Convenção. Além das obrigações existentes sob os instrumentos de combate ao suborno e à corrupção¹⁹, os Estados devem desenvolver e implementar leis e regulamentos eficazes para obter e gerenciar fluxos de receita de todas as fontes e garantir transparência, prestação de contas e equidade.

56. Os Estados devem implementar o artigo 32 da Convenção para garantir a proibição da exploração econômica de crianças e sua participação em trabalhos perigosos. Algumas crianças excedem a idade mínima para admissão no emprego, conforme estipulado nas normas internacionais, e, portanto, podem legitimamente trabalhar como funcionários, mas ainda precisam de proteção, por exemplo, contra trabalhos perigosos para sua saúde, segurança, seu desenvolvimento moral e que seja garantida a promoção e proteção de seus direitos à educação, desenvolvimento e recreação²⁰. Os Estados devem estabelecer uma idade mínima para o emprego, regular adequadamente as horas e condições de trabalho e estabelecer sanções para aplicar efetivamente o artigo 32. Eles devem ter sistemas eficazes de inspeção e conformidade do trabalho e estabelecer as capacidades para fazê-lo. Os Estados também devem ratificar e incorporar em seu ordenamento jurídico interno as convenções fundamentais da OIT sobre trabalho infantil²¹. De acordo com o artigo 39, os Estados devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças que sofreram qualquer forma de violência, negligência, exploração ou abuso, inclusive exploração econômica.

57. Os Estados também são obrigados a aplicar e cumprir parâmetros acordados internacionalmente relacionados

19 Como a Convenção da OCDE para a Supressão de Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

20 Ver comentário geral nº 17 (2013) sobre o direito da criança a descansar, recreação, brincar, atividades recreativas e participar da vida cultural e artística (art. 31), a ser publicada..

21 Convenções da OIT nº 182 (1999) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação e nº 138 (1973) sobre a idade mínima para admissão no emprego.

aos direitos da criança, da saúde e do mundo dos negócios, como a Convenção-Quadro sobre Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde e o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno e subsequentes resoluções relevantes da Assembleia da Organização Mundial da Saúde. O Comitê está ciente de que as atividades e operações do setor farmacêutico podem ter um impacto profundo na saúde das crianças. As empresas farmacêuticas devem ser incentivadas a melhorar o acesso, a disponibilidade, a aceitabilidade e a qualidade dos medicamentos para crianças, levando em consideração as diretrizes existentes²². Além disso, os direitos de propriedade intelectual devem ser aplicados de maneira a promover a acessibilidade dos medicamentos²³.

58. A indústria da mídia, incluindo os setores de publicidade e marketing, pode afetar, negativa e positivamente, os direitos da criança. Nos termos do artigo 17 da Convenção, os Estados têm a obrigação de incentivar a mídia, incluindo a mídia privada, a divulgar informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, por exemplo, em relação a estilos de vida saudáveis. A mídia deve ser adequadamente regulamentada para proteger as crianças de informações perniciosas, especialmente material pornográfico ou que apresente ou incentive a violência, discriminação e imagens sexualizadas de crianças, ao mesmo tempo que se reconhece o direito das crianças à informação e liberdade de expressão. Os Estados devem incentivar a mídia a desenvolver diretrizes que garantam o respeito total pelos direitos da criança, incluindo sua proteção contra a violência e representações que perpetuem a discriminação, em toda a cobertura da mídia. Os Estados devem estabelecer exceções nos direitos autorais que permitam a reprodução de livros e outras publicações impressas em formatos acessíveis a crianças com deficiências visuais ou outras.

59. As crianças podem considerar que o conteúdo dos anúncios publicitários transmitidos pela mídia é sincero e imparcial e, portanto, pode consumir e usar produtos prejudiciais. A publicidade e o marketing também podem influenciar poderosamente a auto estima das crianças, por exemplo, quando elas representam o corpo humano de maneira irrealista. Os Estados devem garantir que o marketing e a publicidade não afetem adversamente os direitos da criança, além de adotar padrões apropriados e incentivar as empresas a aderir aos códigos de conduta, rotular de forma clara e precisa os produtos e informar pais e filhos para que eles possam tomar decisões informadas como consumidores.

60. A mídia digital é particularmente preocupante, pois muitas crianças podem acessar a internet e também são vítimas de violência, como *cberbullying*, aliciamento, tráfico ou abuso sexual e exploração por meio da internet. Embora as empresas possam não estar diretamente envolvidas nesses atos criminosos, elas podem ser cúmplices nessas violações por meio de suas ações. Por exemplo, o uso de crianças no turismo sexual pode ser facilitado pelas agências de viagens que operam na internet, pois permitem a troca de informações e o planejamento de atividades de turismo sexual. As empresas que operam na Internet e as emissores de cartões de crédito podem facilitar indiretamente o uso de crianças na pornografia. Além de cumprir suas obrigações sob o Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e uso de crianças na pornografia, os Estados devem fornecer às crianças informações apropriadas à idade sobre segurança na Internet, para que possam enfrentar os riscos e saibam a quem procurar ajuda. Eles devem se coordenar com o setor de tecnologia da informação e comunicação para desenvolver e implementar medidas apropriadas para proteger as crianças de material violento e inadequado.

2. Medidas de cumprimento (execução)

61. Geralmente, é a falta de fiscalização ou de meios coercitivos, para as leis que regulam as empresas, que provocam os problemas mais críticos para as crianças. Existem várias medidas que os Estados devem adotar para garantir a implementação e o cumprimento efetivos, entre outras:

22 Diretrizes de direitos humanos para empresas farmacêuticas em relação ao acesso a medicamentos; Resolução 15/22 do Conselho de Direitos Humanos.

23 Ver comentário geral nº 15, par. 82; Organização Mundial do Comércio, Declaração sobre o Acordo Trips e Saúde Pública, WT / MIN (01) / DEC / 2.

- a) Fortalecer os órgãos reguladores responsáveis pela supervisão das normas relacionadas aos direitos da criança, como saúde e segurança, direitos do consumidor, educação, meio ambiente, trabalho e publicidade e marketing, de modo que contem com competências e recursos suficientes para monitorar e investigar as denúncias e estabelecer e aplicar recursos contra violações dos direitos da criança;
- b) Difundir leis e regulamentos relativos a empresas e direitos da criança entre as partes interessadas, incluindo crianças e empresas;
- c) Capacitar juízes e outros funcionários administrativos, bem como advogados e prestadores de assistência jurídica, para garantir a correta aplicação da Convenção e seus protocolos com relação aos direitos das empresas e das crianças, padrões internacionais de direitos humanos e legislação nacional relevante e promover o desenvolvimento da jurisprudência nacional; e
- d) Fornecer uma solução eficaz por meio de mecanismos judiciais e extrajudiciais e facilitar o acesso efetivo à justiça.

3. Os direitos da criança e a devida diligência pelas empresas

62. Para cumprir sua obrigação de tomar medidas para garantir que as empresas respeitem os direitos da criança, os Estados devem exigir que as empresas procedam com a devida diligência em relação aos direitos da criança. Isso garantirá que as empresas identifiquem, previnam e mitiguem o impacto de suas operações nos direitos da criança, por exemplo, em suas relações comerciais e nas operações globais²⁴. Quando existe um alto risco de que uma empresa esteja envolvida em violações dos direitos da criança devido à natureza de suas operações ou seu âmbito de operação, os Estados devem exigir um processo de devida diligência mais rigoroso e um sistema de monitoramento eficaz.

63. Quando a devida diligência em relação aos direitos da criança é incluída em um processo mais geral de devida diligência no campo dos direitos humanos (auditoria em direitos humanos), é imperativo que as disposições da Convenção e seus protocolos facultativos influenciem as decisões. Qualquer plano de ação ou medidas tomadas para prevenir ou remediar violações de direitos humanos deve ter consideração especial pelos efeitos diferenciados nas crianças.

64. Os Estados devem dar o exemplo e exigir que todas as empresas estatais exerçam a devida diligência em relação aos direitos da criança e comuniquem publicamente seus relatórios sobre o impacto de suas operações nos direitos da criança, incluindo a apresentação de relatórios periódicos. Os Estados devem condicionar o apoio e serviços públicos, como os oferecidos pelas instituições de crédito à exportação, financiamento ao desenvolvimento e seguro de investimento, à aplicação da devida diligência em relação aos direitos da criança.

65. No âmbito da devida diligência em relação aos direitos da criança, grandes empresas devem ser incentivadas e, quando apropriado, obrigadas a tornar público seus esforços para lidar com os efeitos de suas operações nos direitos da criança. Essa informação deve estar disponível, ser eficiente e comparável entre as empresas e incluir as medidas adotadas pelas empresas para mitigar os efeitos negativos potenciais e reais de suas operações em crianças. As empresas devem publicar as medidas tomadas para garantir que os bens e serviços que produzem ou comercializam não envolvam violações graves dos direitos da criança, como escravidão ou trabalho forçado. Quando o relatório é obrigatório, os Estados devem estabelecer mecanismos de controle e verificação para garantir seu cumprimento (*compliance*). Os Estados podem apoiar os relatórios criando instrumentos para estabelecer parâmetros de referência para reconhecer um bom desempenho em relação aos direitos da criança.

²⁴ Ver Unicef, Save the Children e Global Compact, Direitos da Criança e Princípios Empresariais (2011).

B. Medidas de reparação

66. As crianças geralmente encontram dificuldades em acessar o sistema de Justiça para solicitar reparação efetiva por abusos ou violações de seus direitos quando empresas estão envolvidas. Elas podem não ter legitimidade processual, o que as impede de propor uma ação judicial. Frequentemente, as crianças e suas famílias desconhecem seus direitos e os mecanismos e procedimentos à sua disposição para obter reparação ou desconfiam do sistema de justiça. É possível que os Estados nem sempre investiguem violações de leis criminais, civis ou administrativas cometidas por empresas. Existem enormes desequilíbrios de poder entre crianças e empresas e, muitas vezes, custos proibitivos em ações judiciais contra empresas, bem como dificuldades em obter representação legal. Os casos que afetam as empresas geralmente são resolvidos fora dos tribunais e na ausência de um conjunto consolidado de jurisprudência. Nas jurisdições em que o precedente judicial é convincente, é mais provável que as crianças e suas famílias abandonem os processos em face da incerteza em torno dos resultados.

67. Existem dificuldades particulares em obter reparação em casos de abuso no contexto de operações globais das empresas. Subsidiárias ou outras entidades podem não ter seguro ou ter responsabilidade limitada; A estrutura das empresas transnacionais em entidades separadas pode dificultar a identificação e atribuição de responsabilidades legais individuais; o acesso a informações e evidências em diferentes países pode ser problemático ao registrar e defender uma ação judicial; pode ser difícil obter assistência legal em jurisdições estrangeiras e vários obstáculos legais e processuais podem ser usados para invalidar reivindicações extraterritoriais.

68. Os Estados devem concentrar sua atenção na eliminação de barreiras sociais, econômicas e legais, para que as crianças tenham na prática acesso a mecanismos judiciais eficazes, sem discriminação de qualquer tipo. As crianças e seus representantes devem ser informados dos meios de reparação existentes, por exemplo, por meio de planos de educação escolar, centros juvenis ou programas comunitários. Eles devem poder iniciar ações por direito próprio e ter acesso à assistência jurídica e ao apoio de advogados e prestadores de assistência para intentar ações contra empresas em igualdade de condições. Os Estados que não possuam disposições para a apresentação de reclamações coletivas, como ações coletivas ou litígios de interesse público, devem introduzi-las para melhorar o acesso aos tribunais para um grande número de crianças igualmente afetadas pelas operações empresariais. Os Estados podem precisar prestar assistência especial às crianças que encontrem obstáculos ao acesso à justiça, por exemplo, devido à linguagem ou deficiência ou porque são muito pequenas.

69. A idade não deve ser um obstáculo para uma criança exercer o direito de participar plenamente do processo judicial. Além disso, devem ser preparadas disposições especiais para crianças vítimas e testemunhas em processos civis ou criminais, de acordo com o comentário geral nº 12 do Comitê. Além disso, os Estados devem aplicar as Diretrizes sobre justiça em questões relativas a crianças vítimas e testemunhas de crimes²⁵. A confidencialidade e a privacidade devem ser respeitadas, e as crianças devem ser informadas sobre o progresso em todas as etapas do processo, dando a devida importância à maturidade da criança e às dificuldades de fala, linguagem ou comunicação que possam ter.

70. O Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e uso de crianças na pornografia estabelece que os Estados devem promulgar legislação criminal que também se aplica a pessoas coletivas, incluindo empresas. Os Estados devem estudar a possibilidade de aprovar alguma forma de responsabilidade criminal de pessoas jurídicas, incluindo empresas ou outra forma de responsabilidade legal que tenha o mesmo efeito dissuasor, em casos que envolvam violações graves dos direitos da criança, como trabalho forçado. Os tribunais nacionais devem ter jurisdição sobre tais violações graves, de acordo com as regras de competência aceitas.

71. Mecanismos extrajudiciais, como mediação, conciliação e arbitragem, podem ser opções úteis para resolver disputas relacionadas a crianças e empresas. Devem estar disponíveis sem prejuízo do direito a recurso judicial. Esses mecanismos podem desempenhar um papel importante, paralelamente aos processos judiciais, desde que estejam em conformidade com a Convenção e seus protocolos facultativos e com os princípios e padrões internacionais de eficácia, celeridade, garantias processuais e imparcialidade. Os mecanismos de reclamação (*grievance mechanisms*) estabelecidos pelas empresas podem oferecer soluções flexíveis e oportunas e, ocasionalmente, pode ser do interesse da criança que as preocupações levantadas em relação à conduta de uma empresa sejam

²⁵ Aprovado pelo Conselho Econômico e Social na sua resolução 2005/20.

resolvidas por esses meios. Esses mecanismos devem atender a certos critérios, como acessibilidade, legitimidade, previsibilidade, equitatividade, compatibilidade com os direitos, transparência, sendo fonte de aprendizado contínuo e baseados no diálogo ²⁶. Em todos os casos, o acesso aos tribunais ou a revisão judicial dos recursos administrativos e outros procedimentos deve ser facilitado.

72. Os Estados devem realizar todos os esforços para facilitar o acesso a mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos, incluindo o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o procedimento de comunicação, de modo que uma criança ou grupo crianças, ou terceiros agindo em seu nome, podem obter reparação quando o Estado não respeitar, proteger e realizar adequadamente os direitos da criança em relação a atividades e operações empresariais.

C. Medidas de política

73. Os Estados devem fomentar uma cultura empresarial que compreenda e respeite plenamente os direitos da criança. Para fazer isso, devem incluir a questão dos direitos das crianças e das empresas no contexto geral do marco da política nacional para a implementação da Convenção. Eles devem desenvolver diretrizes que estabeleçam expressamente as expectativas do governo de que as empresas respeitem os direitos da criança no contexto de suas próprias atividades empresariais, bem como nas relações comerciais relacionadas a operações, produtos ou serviços e atividades no exterior, quando operam em nível transnacional. As diretrizes devem incluir a aplicação de políticas de tolerância zero à violência em todas as atividades e operações negociais. Conforme necessário, os Estados devem orientar e incentivar a adesão a iniciativas relevantes de responsabilidade corporativa.

74. Em muitos contextos, as pequenas e médias empresas representam grande parte da economia e é particularmente importante que os Estados forneçam orientação e apoio adequados e fáceis de obter sobre como respeitar os direitos da criança e cumprir a legislação nacional, evitando encargos administrativos desnecessários. Os Estados também devem incentivar as grandes empresas a usar sua influência nas pequenas e médias empresas para fortalecer os direitos das crianças em todas as suas cadeias de produção.

D. Medidas de coordenação e monitoramento

1. Coordenação

75. A plena implementação da Convenção e seus protocolos facultativos requer uma coordenação intersetorial eficaz entre agências e departamentos governamentais e em diferentes níveis de governo, de local a regional e central²⁷. Em geral, departamentos e agências que lidam diretamente com políticas e práticas empresariais trabalham independentemente daqueles que têm responsabilidade direta pelos direitos da criança. Os Estados devem garantir que os órgãos governamentais, bem como os parlamentares, que determinam a lei e a prática das empresas, estejam cientes das obrigações do Estado em relação aos direitos da criança. Eles podem precisar de informações, capacitação e apoio pertinentes para possuir o necessário para garantir o pleno cumprimento da Convenção ao desenvolver leis e políticas e firmar acordos econômicos, comerciais e de investimento. Instituições nacionais de direitos humanos podem desempenhar um papel importante como catalisadores, vinculando diferentes departamentos governamentais que lidam com os direitos da criança e o setor empresarial.

2. Monitoramento

76. Os Estados têm a obrigação de monitorar as violações da Convenção e de seus protocolos facultativos cometidos pelas empresas, incluindo suas operações globais, ou das quais participaram. Isso pode ser alcançado, por exemplo, coletando dados que podem ser usados para detectar problemas e contribuir para o desenvolvimento

²⁶ Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos, corporações transnacionais e outras empresas, John Ruggie, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: implementação do Quadro das Nações Unidas para “proteger, respeito e solução”, A / HRC / 17/31, princípio orientador 31

²⁷ Comentário geral nº 5, par. 37.

de políticas; investigando os abusos; colaborar com a sociedade civil e instituições nacionais de direitos humanos; e responsabilizar as empresas, apresentando relatórios sobre o impacto de suas operações nos direitos da criança de avaliar seu desempenho. Em particular, as instituições nacionais de direitos humanos podem participar, por exemplo, recebendo, investigando e mediando alegações de violações, conduzindo investigações públicas de abusos em larga escala, mediando entre as partes em situações de conflito e examinando as leis para garantir o cumprimento da Convenção. Quando necessário, os Estados devem estender o mandato legislativo das instituições nacionais de direitos humanos para acomodar questões relacionadas aos direitos das crianças e das empresas.

77. Quando os Estados desenvolvem estratégias e planos de ação nacionais para a implementação da Convenção e seus protocolos facultativos, devem incluir uma referência explícita às medidas necessárias para respeitar, proteger e realizar os direitos da criança nas atividades e operações comerciais. Os Estados também devem garantir o monitoramento do progresso na aplicação da Convenção nas atividades e operações comerciais. Isso pode ser alcançado internamente pelo uso de avaliações de impacto e auditorias nos direitos da criança, bem como por meio da colaboração com outros órgãos, como comissões parlamentares, organizações da sociedade civil, associações profissionais e instituições nacionais de direitos humanos. Monitorar consiste também em obter diretamente das crianças suas opiniões sobre os efeitos das operações das empresas sobre seus direitos. Diferentes mecanismos de consulta podem ser utilizados, como conselhos e parlamentos da juventude, mídias sociais, conselhos escolares e associações de crianças.

3. Avaliação de impacto sobre os direitos da criança

78. Para que o melhor interesse da criança seja uma consideração primordial ao formular e aplicar disposições legislativas e políticas de desenvolvimento sobre as empresas em todos os níveis governamentais, devem avaliar-se continuamente os impactos sobre os direitos da criança. As avaliações podem prever as consequências de qualquer proposta política, legislativa, normativa, orçamentária ou decisão administrativa de outro tipo relacionadas com as empresas e que afetem as crianças e o desfrute de seus direitos²⁸ e devem complementar o monitoramento e a avaliação contínuos dos efeitos das leis, das políticas e dos programas sobre os direitos da criança.

79. Podem ser desenvolvidas metodologias e práticas diferentes ao empreender as avaliações de impacto sobre os direitos da criança. Como mínimo, devem ser utilizados o marco da Convenção e seus protocolos facultativos, assim como os comentários finais e os comentários gerais pertinentes publicados pelo Comitê. Quando os Estados realizarem avaliações mais amplas dos efeitos das políticas, das leis ou das práticas administrativas relacionadas com as empresas, deve ser assegurado que essas avaliações se fundamentem nos princípios gerais da Convenção e seus protocolos facultativos e prestar especial atenção aos impactos diferenciados das medidas em questão sobre as crianças²⁹.

80. As avaliações dos efeitos sobre os direitos da criança podem ser utilizadas para examinar as repercussões em todas as crianças afetadas pelas atividades de uma empresa ou de um setor em particular, além de incluir a avaliação de efeitos diferenciados das medidas sobre determinados grupos de crianças. A avaliação em si mesma pode basear-se nas considerações das crianças, da sociedade civil e dos especialistas, assim como dos departamentos governamentais pertinentes, de pesquisas acadêmicas e das experiências documentadas no país ou em outros lugares. A análise deverá ser traduzida em recomendações de emendas, alternativas e melhoramentos, e colocar-se à disposição do público³⁰.

81. Para garantir um processo imparcial e independente, o Estado poderá estudar a possibilidade de nomear um agente externo para dirigir o processo de avaliação de impacto. Isso pode ter importantes vantagens, contudo o Estado, em sua condição de parte responsável em última instância do resultado, deve assegurar a competência, integridade e imparcialidade do agente encarregado de realizar a avaliação.

E. Medidas de colaboração e conscientização

82. Embora seja o Estado quem assume as obrigações impostas pela Convenção, a tarefa de colocá-la em prática deve envolver todos os setores da sociedade, inclusive as empresas, a sociedade civil e as próprias crianças. O Co-

28 Comentário Geral Nº 5, párr. 45.

29 Comentário geral Nº 14, párr. 99.

30 Ibid.

mitê recomenda que os Estados adotem e apliquem uma estratégia ampla para informar e educar a todas as crianças, os pais e responsáveis sobre a responsabilidade que possuem as empresas de respeitar os direitos da criança, onde quer que estes operem, até mesmo mediante comunicação adaptadas às crianças e adequadas para sua idade, por exemplo promovendo educação e conscientizando sobre questões financeiras. A educação, a formação e a sensibilização acerca da Convenção também devem orientar as empresas para destacar a condição da criança como titular de direitos humanos, encorajar o respeito ativo de todas as disposições da Convenção e questionar e eliminar as atitudes discriminatórias em relação a todas as crianças e, sobretudo, daquelas que se encontram em situações vulneráveis e desfavorecidas. Nesse contexto, os meios de comunicação devem ser encorajados a oferecer às crianças informações sobre seus direitos em relação às empresas e criar consciência entre as empresas sobre a responsabilidade que possuem de respeitar os direitos das crianças.

83. O Comitê reafirma que as instituições nacionais de direitos humanos podem intervir para criar consciência sobre as disposições da Convenção entre as empresas, por exemplo formulando e difundindo políticas e orientações sobre as boas práticas para as empresas.

84. A sociedade civil desempenha um papel fundamental na promoção e proteção independente dos direitos da criança no contexto das operações empresariais. Isso inclui tarefas de vigilância e de exigência de responsabilidades às empresas; apoio às crianças para que tenham acesso à Justiça e aos recursos; contribuam para as avaliações do impacto nos direitos das crianças; e conscientização entre as empresas sobre a responsabilidade que possuem de respeitar os direitos das crianças. Os Estados devem criar as condições necessárias para que exista uma sociedade civil ativa e vigilante, incluindo o apoio e a colaboração eficaz com as organizações independentes da sociedade civil, as organizações dirigidas por crianças e por jovens, o mundo acadêmico, as câmaras de comércio e indústria, os sindicatos, as associações de consumidores e as instituições profissionais. Os Estados devem se abster de interferir nessas e outras organizações independentes e facilitar sua participação nas políticas e nos programas públicos relacionados com as empresas e os direitos da criança.

VII. Difusão

85. O Comitê recomenda aos Estados difundir amplamente o presente comentário geral nos parlamentos e em todos os setores do governo, incluindo os ministérios, os departamentos e os órgãos a nível municipal e local dedicados às questões empresariais, e entre os responsáveis dos temas de comércio e investimento internacional, como os organismos de assistência para o desenvolvimento e as missões internacionais. O presente comentário geral deve ser distribuído às empresas, incluindo as que operam a nível transnacional, assim como as pequenas e médias empresas e os agentes em setores informais. Também devem distribuir e difundir entre os profissionais que trabalham para as crianças e com elas, incluídos os juízes, os advogados e defensores públicos (*legal aid providers*), os professores, tutores/guardiões, os técnicos de serviços sociais, os funcionários das instituições públicas e privadas de proteção social, assim como entre todas as crianças e a sociedade civil. Para isso será necessário traduzir para os idiomas pertinentes, elaborar e difundir versões acessíveis e adaptadas às crianças, organizar oficinas e seminários para examinar suas consequências e a melhor maneira de concretizá-la na prática e incorporá-la na formação de todos os profissionais competentes.

86. Os Estados devem incluir em seus relatórios periódicos ao Comitê informação sobre os problemas que encontram e as medidas que tenham adotado para respeitar, proteger e realizar os direitos da criança no contexto de atividades e operações empresariais nos planos nacional e, quando apropriado, transnacional.